



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0244029/2024-SEC-GERAL/ALERO

CONVÊNIO Nº067/2024/CREA-RO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALERO, PARA APERFEIÇOAR A SISTEMÁTICA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E VIABILIZAR A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.920.948/0001-16, com sede na Rua Elias Gorayeb, nº 2596, bairro Liberdade, Porto Velho-RO, estabelecido provisoriamente na Rua Abunã, nº 2280, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, CEP 76803-762, doravante denominado simplesmente de CREA-RO, neste ato representado pelo seu Presidente Eng. Ind. Mec. EDISON RIGOLI GONÇALVES, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade do RG sob nº 8051783366 - SSP/ RS, inscrito no CPF nº 887.046.530-68, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, órgão público independente, dotado de personalidade judiciária, inscrito sob o CNPJ sob o nº 04.794.681.0001-68, situado na Av. Farquar, 2562, bairro Olaria, em Porto Velho-RO, doravante, aqui denominado simplesmente **ALERO**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **MARCELO CRUZ**, brasileiro, portador do RG nº 655.355 SSP/RO e inscrito sob o CPF nº. 681.308.482-87, celebram o presente Convênio sob as reges da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 5.194/66, Lei Federal nº 6.496/1977, e Resoluções de números 430/1999, 1.137/2023 e 1.067/2015, todas do CONFEA, assim o fazem mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre o **CREA-RO** e o **ALERO** a fim de otimizar os trâmites burocráticos, promovendo o intercâmbio de informações entre os órgãos no mais puro ato de defesa da sociedade, promovendo noutra banda a valorização dos profissionais do Sistema **CONFEA/CREA**, garantindo a formação e o registro do quadro técnico da **ALERO** e as respectivas anuidades dos profissionais, a anotação das atividades técnicas profissionais na busca incessante de se ter serviços técnicos profissionais sob a orientação técnica de profissional legalmente habilitado priorizando o atendimento e

prestação de serviços de qualidade à sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Todos os trabalhos técnicos como: laudos, fiscalização, relatórios técnico, parecer técnico, avaliações, perícias, analise, projetos, execução elaborados ou executados diretamente pelos técnicos da **SEÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA DA ALERO**, no campo da Engenharia e Agronomia e demais atividades fiscalizadas pelo **Sistema CONFEA/CREA**, deverão ser anotados em instrumento legal próprio perante o **CREA-RO** (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART), nos termos da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 (ou outra que venha a substituí-la) e seu correspondente manual de procedimentos operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- A ALERO se compromete a recolher a importância de 45 (quarenta e cinco) ART's no valor de R\$ 4.483,80 (quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), para o exercício 2024/2025, a ser pago em até 09 (nove) parcelas mensais sendo a primeira com vencimento em 30 de março de 2024, no valor R\$ 498,20 (quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos) não podendo em todo caso a última prestação ter data de vencimento após o dia 30 de dezembro do ano de assinatura, ou em parcela única.
- § 1º O valor unitário da Anotação de Responsabilidade Técnica ART para o convênio é aquele constante da FAIXA 1 da TABELA A do ANEXO DA DECISÃO PL-1241/2023 do CONFEA, no valor de R\$ 99,64 (noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), independente do valor de obras ou serviços a serem registradas durante o exercício 2024/2025, considerando-se a extensão territorial estadual do convenente como área de atuação da ALERO.
- § 2º Para a ART de Cargo ou Função se aplica a faixa e valor previstos no § 1º desta cláusula, devendo-se observar que o art. 44 da Resolução nº 1.137/2023 estabelece que: "Compete ao profissional ou a empresa cadastrar a ART de Cargo ou Função no sistema eletrônico, cabendo a esta efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no CREA da circunscrição onde for exercida a atividade".
- § 3º Caso seja utilizado quantitativo estimado para o exercício poderá ser acrescido quantitativo adicional mediante termo aditivo durante o período do CONVÊNIO
- § 4º No caso de a **ALERO** não utilizar o saldo total de **ART's** previsto deverá ser aditivado ao **CONVÊNIO** o repasse do saldo de **ART** ao exercício seguinte permanecendo na mesma faixa de valor previsto no §1º desta Cláusula Terceira.
- § 5º Quando não houver a utilização do número total de ART's previsto, seja no presente convênio ou eventual termo aditivo, e não houver pela ALERO o pagamento regular[1] dentro do mesmo exercício financeiro, fica estipulado que a utilização do saldo de ART's no exercício subsequente sofrerá o reajuste do valor correspondente da ART que estiver em vigor no mesmo exercício de sua utilização.
- § 6º A cada renovação do convênio para seu uso em exercício subsequente deve haver o reajuste do valor unitário da **ART** conforme valores atualizados pelo **CONFEA** (art. 2º da Resolução nº 1067/2015 do CONFEA), salvo o saldo remanescente em quantidade de

ART's pagas e não utilizadas no exercício em que foram adquiridas, com as ressalvas do § 5º da presente Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-RO

São obrigações do CREA-RO:

- I- Fornecer, quando solicitado, relatório referente aos setores que foram fiscalizados com endereços e situação em que se encontram os autos ou o relatório de fiscalização das obras ou serviços.
- II- Conceder a **ALERO** o registro das **ART's** automaticamente;
- III- Fornecer a **ALERO** todas as informações relativas à legislação profissional do Sistema **CONFEA/CREA**, em especial aquela relacionada às atribuições profissionais da engenharia e agronomia;
- IV- Proceder à abertura do competente processo administrativo para apuração de fatos identificados ou comunicados pela **ALERO** que possam caracterizar descumprimento de normas referentes ao exercício das profissões de Engenharia e Agronomia;
- V- Conceder uma senha de acesso a **ALERO CREAWEB EMPRESA** para o controle do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica **ART**;
- VI- Auxiliar a **ALERO** na análise dos códigos de atividades anotadas nas **ART's** e tirar dúvidas com ralação à responsabilidade técnica pelas atividades descritas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ALERO

São obrigações da **ALERO**:

- I- Exigir de todo e qualquer pessoa física ou jurídica que lhe preste serviço, de forma direta ou indireta, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**), devidamente registrada junto ao **CREA-RO**, de todo e qualquer atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, tais quais: projeto e/ou execução de obras/serviços; desempenho de cargos, funções e comissões; planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização de obras e serviços técnicos; direção de obras e serviços técnicos; execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária; e demais atividades inerentes.
- II- Somente admitir em suas concorrências públicas para contratação de obras ou serviços técnicos, pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem Certidão de Registro e Quitação junto **CREA-RO**.
- III- Realizar fiscalização em conjunto quando solicitado pelo **CREA-RO** em situações de interesse mútuo e/ou social frente a cumprimento de se ter obras ou serviços praticados via a escorreita participação de profissional habilitado nos termos da lei para toda e qualquer atividades fiscalizada pelo Sistema **CONFEA/CREA**;

- IV- Fornecer dados e/ou informações cadastrais, de pessoas físicas ou jurídicas, em posse da **ALERO** a fim de subsidiar atos fiscalizatórios do **CREA-RO**;
- V- Atualizar o cadastro de seu Departamento Técnico na área de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissionais do Sistema CONFEA/CREA, indicando os profissionais que o compõem, conforme Resolução 430/99 do CONFEA;
- VI- Exigir que profissionais da **ALERO** que exerçam atividades do Sistema **CONFEA/CREA** componham seu quadro técnico junto ao **CREA-RO**, bem como que tais profissionais sempre estejam em dia com o **pagamento da respectiva anuidade**;
- VII- O desempenho de cargo ou função técnica, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho na **ALERO** fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no **CREA-RO** até trinta dias após a designação do profissional para ocupação do cargo ou função, conforme preceitua o § 1º do Art. 41, da Resolução 1.137 de 31 de março de 2023. O profissional para ser incluso no quadro técnico deve estar com anuidade do exercício em dia (quitada ou com regular pagamento de parcelamento).

VIII- Repassar, quando solicitado, relação das obras e/ou serviços que tenham sido executados e/ou estejam em execução no âmbito da **ALERO** pertinente às atividades do Sistema **CONFEA/CREA**.

CLÁUSULA SEXTA

A **ALERO** em até trinta dias após a assinatura deste Termo, atualizará junto ao CREA-RO, os atos legais de Constituições, Estatutos, Regimento, Planos de Cargos e outros elementos indispensáveis à perfeita caracterização das atribuições e tarefas, pelos ocupantes de cargos e funções técnicas, comissionados ou não, de acordo, com a Lei Federal n.º 5.194/66 e Resolução nº 430/1999 do CONFEA (ou outra que venha substituí-la).

CLÁUSULA SÉTIMA

Reafirmam as partes os termos da Lei n° 5.194/1966, mais precisamente seus artigos 12 a 15 de que:

- I- Os cargos e funções que exijam conhecimentos das profissões fiscalizadas reguladas e fiscalizadas pelo **Sistema CONFEA/CREA** somente poderão ser exercidas por profissionais habilitados de acordo com esta lei supracitada;
- II- Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho das atividades profissionais do **Sistema CONFEA/CREA**, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de Lei nº 5.194/1966;
- III- Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da pessoa física ou jurídica a que interessarem a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número do registro ou visto profissional junto ao **CREA-RO**;
- IV- São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo das profissões do Sistema **CONFEA/CREA**, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras,

quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos da Lei nº 5.194/1966.

CLÁUSULA OITAVA

A eficácia do presente convênio e de seus aditivos, qualquer que seja seu valor, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de responsabilidade da **ALERO** em até 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

§1º Referido convênio fica classificado em regime de urgência e tem eficácia a partir de sua assinatura, contudo deve ser publicado nos termos aqui previstos, sob pena de nulidade por aplicação do § 1º do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este **CONVÊNIO** terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo, tendo um prazo de até 5 (cinco) anos na duração das prorrogações que por ventura venham a ser realizadas, conforme regulamento do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente convênio será renovado anualmente, caso não a manifestação de ambas as partes, que deverá ser feito até 30 dias antes do encerramento da vigência deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio será passível de rescisão nos seguintes casos: interesse manifestado de quaisquer das partes desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de trinta dias; comum acordo das partes envolvidas; ou ainda pelo não cumprimento de alguma das cláusulas estipuladas no presente convênio.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente convênio, impresso em duas cópias de igual teor e forma, sendo válido seu formato virtual e/ou eletrônico, elegendo a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas do presente Termo, com a renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

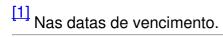
Porto Velho (RO), na data da assinatura eletrônica.

EDISON RIGOLI GONÇALVES

Presidente do CREA/RO RG sob nº 8051783366 - SSP/RS

MARCELO CRUZ

Presidente da ALE/RO RG sob o nº 655355 SSP/RO





Documento assinado eletronicamente por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA/RO registrado(a) civilmente como EDISON RIGOLI GONCALVES, Usuário Externo, em 17/07/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cruz Da Silva**, **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, em 17/07/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0244029** e o código CRC **BDB1EEE3**.

Referência: Processo nº 100.241.000036/2024-81 SEI nº 0244029

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO Site www.al.ro.leg.br



ADVOCACIA GERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº067/2024/CREA-RO Processo Administrativo n. 100.241.000036/2024-81

Convenente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Conveniado: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO

DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre o **CREA-RO** e o **ALERO** a fim de otimizar os trâmites burocráticos, promovendo o intercâmbio de informações entre os órgãos no mais puro ato de defesa da sociedade, promovendo noutra banda a valorização dos profissionais do Sistema **CONFEA/CREA**, garantindo a formação e o registro do quadro técnico da **ALERO** e as respectivas anuidades dos profissionais, a anotação das atividades técnicas profissionais na busca incessante de se ter serviços técnicos profissionais sob a orientação técnica de profissional legalmente habilitado priorizando o atendimento e prestação de serviços de qualidade à sociedade em geral.

DO VALOR: A ALERO se compromete a recolher a importância de 45 (quarenta e cinco) ART's no valor de R\$ 4.483,80 (quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), para o exercício 2024/2025, a ser pago em até 09 (nove) parcelas mensais sendo a primeira com vencimento em 30 de março de 2024, no valor R\$ 498,20 (quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos) não podendo em todo caso a última prestação ter data de vencimento após o dia 30 de dezembro do ano de assinatura, ou em parcela única.

Das alterações: Este Convênio poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA VIGÊNCIA: Este **CONVÊNIO** terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo, tendo um prazo de até 5 (cinco) anos na duração das prorrogações que por ventura venham a ser realizadas, conforme regulamento do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente convênio será renovado anualmente, caso não a manifestação de ambas as partes, que deverá ser feito até 30 dias antes do encerramento da vigência deste **CONVÊNIO**.

O presente convênio será passível de rescisão nos seguintes casos: interesse manifestado de quaisquer das partes desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de trinta dias; comum acordo das partes envolvidas; ou ainda pelo não cumprimento de alguma das cláusulas estipuladas no presente convênio.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente convênio, impresso em duas cópias de igual teor e forma, sendo válido seu formato virtual e/ou eletrônico, elegendo a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas do presente Termo, com a renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Porto Velho (RO), na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA/RO registrado(a) civilmente como EDISON RIGOLI GONCALVES, Usuário Externo, em 17/07/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 69, § 19, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de</u>



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Cruz Da Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em 17/07/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador 0244029 e o código CRC BDB1EEE3.